



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete, foi analisado o expediente nº 544/2017, que trata da contratação da empresa de assessoria MAUSS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - EPP, especializada em serviços levantamento e registros do inventário municipal, reavaliação de bens do ativo imobilizado, depreciação, amortização e exaustão para os setores de patrimônio e contadoria da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul. Como trata-se de empresa especializada no assunto, que possui vasta experiência e referência no mercado regional, sendo seu responsável legal pessoa muito conceituada e respeitada no meio público e contábil, fica inviabilizada a competição. Diante disto, e conforme parecer da Assessoria Jurídica do município, a contratação poderá ser efetuada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo nas disposições do art. 25, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, que estabelece:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; §1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para execução do assessoramento contábil, cadastral e de inventário, será realizado um investimento composto de levantamento físico e lançamentos contábeis de cerca de 3.000 bens móveis, bem como os serviços administrativos da empresa. Assim, indica-se a contratação com a empresa **MAUSS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - EPP, Cnpj nº 07.368.332/0001-72**, no valor de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**, pelos motivos e cominações legais acima descritas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que vai assinada pelo Prefeito.

Homologo e Adjudico, em 24/05/2017.

Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito